



CURSO DE FORMAÇÃO EM **DIREITOS HUMANOS**

MÓDULO 1

**DIREITOS HUMANOS E A ESTRUTURA
DO ESTADO BRASILEIRO**



CÁRITAS DIOCESANA
DE ITABIRA



EXPEDIENTE

Cáritas Diocesana de Itabira

CNPJ: 20962437/0001-13

E-mail: institucional@caritasitabira.org.br

Sede administrativa da Assessoria Técnica Independente

Endereço: Rua Trinta e Oito, 32. Vila dos Técnicos. Timóteo - MG.

Informações da publicação

Título: Curso de Formação em Direitos Humanos:
Módulo 01 - Direitos Humanos e a Estrutura do Estado Brasileiro

Elaboração: Helder Lopes e Ana Carolina Santos Campos

Revisão: Ana Carolina Santos Campos, Ana Paula dos Santos Alves

Data de Publicação: julho/2024

Vínculo com o Plano de Trabalho da ATI:

Objetivo específico: Promover a informação, inclusive técnica, à população atingida sobre todos os programas, projetos e ações de reparação de danos, bem como movimentações judiciais e extrajudiciais do processo reparatório, com ações de comunicação amplas e que respeitem as dinâmicas e realidades das comunidades integrantes do território.

Atividade geral: Realizar ações de educação em temas relacionados ao desastre e a reparação integral

Ação: Espaços formativos realizados com respectivos materiais pedagógicos, inclusive a formação em direitos Humanos e coletivos

Tiragem: 500

CURSO DE FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

MÓDULO 1

DIREITOS HUMANOS E A ESTRUTURA DO ESTADO BRASILEIRO

ITABIRA
2024

Sumário

1. Apresentação	06
2. Noções introdutórias sobre Direitos Humanos	07
3. O Estado brasileiro	11
4. O processo de reparação integral e a estrutura organizativa do Brasil	25
4.1 Você sabe quais os papéis dos três poderes do Estado Brasileiro no processo de reparação?	25
Material de apoio	35
Referências	35

Prezado e Prezada,

Sejam bem vindos e bem vindas à construção coletiva de saberes e partilha do processo de conquista de Direitos no Brasil e no Mundo.

Este é o material do Curso de Formação em Direitos Humanos a ser estudado no Primeiro Módulo. A proposta é que ele seja complementado à medida que a turma vai aprendendo e ensinando no processo de realização dele. A Assessoria Técnica Independente prestada pela Cáritas Diocesana de Itabira apresentará alguns temas importantes para que possam compreender o processo de Conquista dos Direitos do Povo e como esses processos continuam até hoje. Ele servirá de base para as discussões realizadas durante o curso, trazendo alguns questionamentos e indicações de leituras. Fique à vontade para escrever suas respostas e considerações no próprio material, para que no dia da atividade você possa compartilhar com o coletivo suas reflexões. Sua participação será fundamental.

O rompimento da barragem de Fundão mudou a história de muita gente e muitos direitos ainda precisam ser conquistados para que a justiça seja realmente feita a todos e todas que sofreram ao longo destes 9 anos do rompimento. Cada um e cada uma de vocês já é um Defensor de Direitos Humanos.

Vamos juntos e juntas aprender e ensinar, como sujeito de direitos que são e lutar para conquistar novos direitos para o povo.

Bom curso!

A coordenação.

Cáritas Diocesana de Itabira

1

Apresentação

Este caderno compõe o material didático do Curso de Formação em Direitos Humanos promovido pela Assessoria Técnica Independente da Cáritas Diocesana de Itabira, em atenção ao objetivo de viabilizar o acesso à informação, inclusive técnica, à população atingida sobre todos os programas, projetos e ações de reparação de danos, a partir de perspectiva ampla, que permite discutir sobre as bases e implicações deste processo, respeitando as dinâmicas e realidades das comunidades integrantes dos territórios 01 e 02 da Bacia do Rio Doce.

O presente módulo apresenta noções introdutórias sobre os direitos humanos que servirão de base para as discussões que têm como tema central a organização do Estado brasileiro. Com este material em mãos, você irá refletir sobre o que são os direitos humanos, quem são os sujeitos destes direitos, a partir de um olhar sobre a presença dos direitos humanos no cotidiano.

Esta também será uma oportunidade para observar e discutir sobre a forma como o Brasil se organiza administrativa e politicamente. Será possível ampliar seus conhecimentos prévios sobre estruturas como os três poderes - executivo, legislativo e judiciário - para perceber as formas de atuação e diferenças entre eles.

Foto: Pedro Henrique Caldas



Reuni o com a Secretaria Geral da Presid ncia.

O tema da Repara o Integral dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fund o perpassa toda discuss o promovida neste curso. Neste m dulo, em especial, ser  poss vel discutir sobre o papel dos tr s poderes no processo de repara o, e com isso conhecer a legisla o nacional que garante os direitos das pessoas atingidas por barragens, tratar sobre os instrumentos judiciais garantidores destes direitos e as medidas de repara o que est o em execu o.

O Curso de Forma o em Direitos Humanos   um espa o de forma o continuada e foi preparado a partir de metodologias que valorizam a sua contribui o ativa para que ele seja realizado. Desejamos que voc  se sinta   vontade para compartilhar do seu conhecimento, experi ncias e entendimentos, assim como para tirar eventuais d vidas, sobre os assuntos discutidos nos encontros que ser o realizados.

2

No es introdut rias sobre Direitos Humanos

Homens, mulheres, jovens, idosos, crian as, homossexuais, heterossexuais, religiosos, ateus, brancos, ind genas, negros, juizes de direito, pescadores, trabalhadores informais, desempregados, brasileiros, estrangeiros, s o pessoas muito diferentes, n o   verdade? Mas talvez exista algo em comum entre essas pessoas. **O que voc  acha?**

Todas essas pessoas, em sua diversidade, são sujeitos de direitos humanos. Mas, afinal, o que são direitos humanos? **O que vem à sua mente quando pensa sobre direitos humanos?**

Para nos auxiliar nesta reflexão vamos ver o que diz o primeiro artigo da Declaração Universal de Direitos Humanos:

Artigo 1

“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”.

O trecho acima, é parte da Declaração Universal de Direitos Humanos, documento de 1948, que marca uma mudança nos valores adotados ao redor do mundo como forma de resguardar os direitos de todos os seres humanos a viver com dignidade, independente de sua origem, raça, etnia, religião, gênero, orientação sexual, classe ou opinião política.

Os direitos humanos são um conjunto de garantias que protegem a dignidade de todas as pessoas, em perspectiva individual, coletiva e na relação com as estruturas de poder do Estado.

Estamos falando sobre direitos humanos quando defendemos o direito à vida, à saúde, à educação, à alimentação saudável, à previdência social e ao meio ambiente equilibrado, por exemplo.

A Declaração Universal de Direitos Humanos foi elaborada em resposta ao quadro de violação de direitos exposto pelas duas grandes guerras. A partir dela novos valores e perspectivas foram adotados, visando a construção de uma sociedade melhor, onde não se repetissem práticas cruéis e desumanizadoras, justificadas por distinções baseadas na suposta superioridade de alguns grupos humanos em relação a outros.

Há, no entanto, diversas experiências de violação de direitos e de práticas desumanizadoras na história da humanidade, muito importantes para a configuração da estrutura desigual da nossa sociedade.

No contexto do Brasil, a chegada dos colonizadores ao território até então ocupado pelos povos originários e toda a exploração dos recursos naturais utilizando mão de obra escravizada, foram ações justificadas política, jurídica e socialmente com base em uma hierarquia de valores e crenças construída tendo como figura ideal de ser humano o europeu e estruturou um sistema de relações sociais desiguais desde sua base, que produz efeitos continuamente, ainda que o processo de colonização tenha finalizado há muitos anos.



Protesto em prol da redemocratização do Brasil e garantia de direitos humanos para todas e todos

Você já ouviu falar sobre violações de direito baseadas em uma suposta superioridade de um grupo de pessoas diante de outro no contexto brasileiro?

A desigualdade é produto e resultado do exercício de direitos de forma desigual e por isso, a noção de direitos humanos não pode ser compreendida a partir de uma experiência que seria universal, igual para todas as pessoas.

Você consegue identificar as formas de desigualdade social?

A noção de Direitos Humanos, no entanto, é muito importante pois resguarda, a nível internacional, garantias fundamentais para existência digna e que implicam a responsabilização dos Estados e dos particulares na sua concretização.

O direito ao meio ambiente equilibrado, por exemplo, também é um direito humano que deve ser assegurado, inclusive considerando as próximas gerações e o Estado brasileiro tem o dever de fazer com que esse direito seja respeitado.

Esta discussão, sobre os direitos humanos e como eles se relacionam com a garantia ao meio ambiente equilibrado, será realizada de forma mais ampla e aprofundada nos próximos módulos. Por enquanto, apresentaremos elementos para que seja possível refletirmos sobre como o nosso país se organiza de modo a concretizar os valores e princípios de direitos humanos no cotidiano da sociedade brasileira.

3

O Estado brasileiro

Os direitos de toda pessoa no Brasil, e dos mais diversos grupos sociais, exercidos todos os dias e das mais variadas formas, são assegurados por instrumentos jurídicos como leis e tratados internacionais, que visam prever, proteger e garantir que todos e todas tenham direitos iguais.

Para que isso possa ocorrer, o Estado brasileiro se organiza de forma específica em que possa executar e acompanhar a efetividade desses direitos. Essa organização é vista principalmente em três grandes áreas de atuação nas quais órgãos do poder público se distribuem, sendo essas o poder executivo, o poder legislativo e o poder judiciário.

Estado brasileiro: é a compreensão do Brasil como um país autônomo e independente das demais nações do mundo, então ele é o responsável por gerenciar os direitos das pessoas que fazem parte dele. O nosso país é tido como um estado democrático de direito, isto é, ele reconhece não apenas uma ordem jurídica própria, mas também adota e reconhece em sua estrutura a existência de direitos humanos que estão para além do que pode ser negociado, devendo ser garantidos para todas as pessoas. Assim, o Brasil como estado possui a obrigação de respeitar e promover o exercício dos direitos humanos de todo e qualquer indivíduo.

(UNICEF, 2023)



Preencha o quadro abaixo com os órgãos do poder público que você já conhece:

EXECUTIVO	LEGISLATIVO	JUDICIÁRIO
Governo Estadual e autarquias estaduais como o DETRAN...	Câmara dos Deputados...	STF...

Esses órgãos públicos têm como função tornar as vidas das pessoas possíveis de serem vividas em sociedade e garantir condições de vida digna, com direitos respeitados.

Quais atividades do Estado você acha que são necessárias para a organização do Brasil, de modo que todos e todas tenham acesso a uma vida boa?

Essas atividades do Estado brasileiro estão ligadas com a organização necessária para que os direitos de todas as pessoas possam ser respeitados, e tem a ver com uma palavra que envolve a vida de todos e todas: política.



Mas afinal, por que política é tão importante?

Política é toda ação que ajuda o Estado a se organizar para que os direitos de todas as pessoas, previstos em tratados internacionais, leis e normas como a Constituição Federal de 1988, sejam efetivados da melhor forma possível. Essa atuação não está ligada necessariamente a partidos políticos, mas vem com o objetivo de prever ações que possam concretizar os direitos que todas as pessoas possuem, como acesso à saúde, a saneamento básico e a moradia, por exemplo.

Qual a função de cada poder do estado Brasileiro?

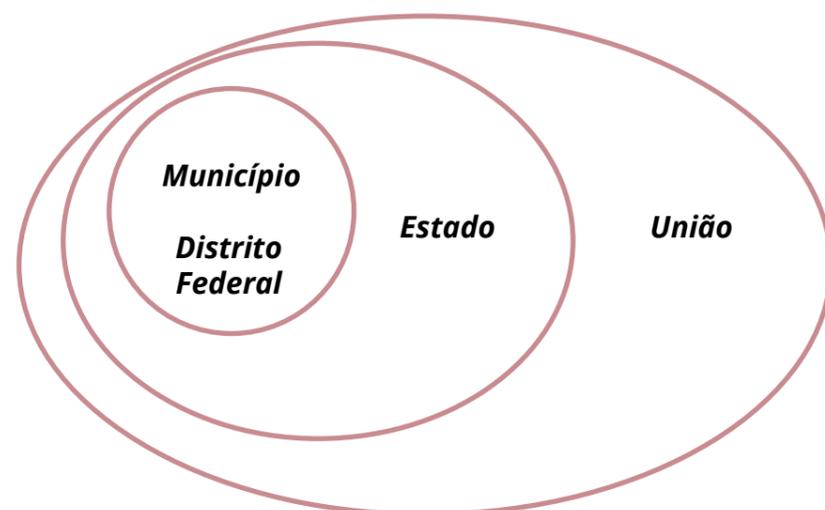
Poder executivo: é aquele que faz a administração pública de forma direta, tem como função pôr em prática as leis já existentes e atuar para garantir igualdade a todas as pessoas no exercício de seus direitos. Também se fala que é o poder que chefia o Estado em suas relações públicas, como com outros países para além do Brasil.

Poder legislativo: já esse poder possui como objetivo estabelecer regras que estejam de acordo com os princípios e direitos previstos na constituição federal, assim, sua maior função é de criar leis que serão cumpridas por todas as pessoas no território a que elas se direcionam. Também possui como função fiscalizar as contas do poder executivo como forma de garantir o gasto equilibrado para concretização dos direitos de todos e todas.

Poder judiciário: esse poder vem com a função de julgar para resolver possíveis conflitos, sabendo que no convívio coletivo é possível haver discordâncias sobre os direitos de cada pessoa, onde o direito de um começa e onde o de outro termina. Assim, ele analisa um caso concreto para poder indicar qual caminho seguir, buscando solucionar possíveis contradições entre os direitos fundamentais.

Direitos Fundamentais: São aqueles direitos que estão ligados com os princípios da sociedade, assim, relacionam-se com o que a sociedade entende como essencial à vida humana digna. Esses direitos são reconhecidos e resguardados na constituição federal de 1988. Como exemplo, temos o direito à igualdade, à saúde, à liberdade e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Mas, como o poder público se organiza para que os três poderes do estado possam cumprir com o objetivo de garantir os direitos fundamentais para todas as pessoas?



O Brasil se organiza a partir de sua distribuição no território nacional. Considerando que o país possui grande extensão territorial, a Constituição Federal entendeu que seria melhor criar **entes federativos** para melhor acompanhar e efetivar os direitos fundamentais de cada cidadão.

Esses entes federativos são responsáveis por pôr em prática os três poderes existentes no estado brasileiro. Cada um possui uma extensão territorial determinada e também responsabilidades específicas, sendo chamadas no direito brasileiro de **competências**.

Cada ente federativo possui autonomia e independência em relação à atuação de suas competências, mas para que haja uma organização do território brasileiro foi-se necessária a adoção de um sistema onde as normas de um ente federativo conversem com as normas dos demais.

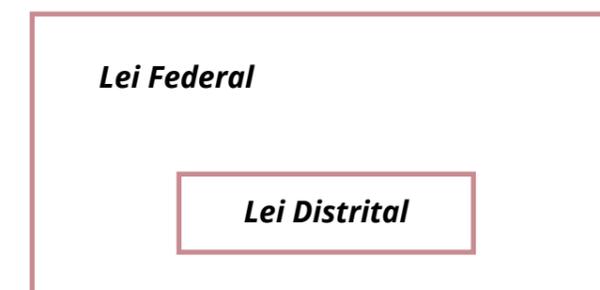
Desse modo, para que exista lógica na interpretação das leis no Brasil, de modo geral o sistema segue a seguinte estrutura:

Município < Estado < União

Dessa forma, as leis da União geram efeitos nos Estados e Municípios. Já as leis de um estado surte efeito nos municípios que o compõem.

O Distrito Federal possui uma organização diferenciada por acumular algumas funções dos municípios e dos Estados, de modo que as normas são elaboradas observando apenas os efeitos das leis da União.

As imagens abaixo ajudam a ilustrar essas informações:



Apesar disso, é errada a afirmação de que existe uma hierarquia entre os entes federativos, os estados e o Distrito Federal. O entendimento é de cooperação para que seja possível a organização do Brasil como um país único.

Desse modo, temos no Brasil:

Município: Menor unidade territorial que forma um ente federativo, dentre suas atribuições estão principalmente a organização da cidade e dos gastos com a efetivação de políticas públicas locais. Como exemplo, há bastante atuação de estabelecimento de regras para o trânsito de veículos, assim como para estabelecimento das zonas rurais de cada município.

Distrito Federal: Em razão desse ente se voltar para a organização da capital do estado brasileiro, esse ente possui natureza mista. Assim, possui características tanto dos municípios quanto dos Estados.

Estado: é o ente que se organiza territorialmente como um aglomerado de municípios de maneira próxima. Possui competências ligadas à organização estatal, podendo estabelecer regramentos próprios que se tornam comuns para os municípios que compõem o estado, o mesmo se aplica quanto a políticas públicas e resoluções de conflitos.

União: é a unidade dos Estados Brasileiros, sendo seu território de atuação toda a faixa territorial do Brasil. Por ser o de maior território, possui competências amplas, cabendo à União o estabelecimento de regramentos gerais que devem servir de parâmetro para os demais entes do Estado brasileiro. Já em relação à resolução de conflitos, considerando a faixa territorial, como regra, a União se preserva a competência de julgar apenas casos com temáticas específicas, que sejam de interesse geral.



Essas distribuições são necessárias para a organização dos direitos e deveres de cada pessoa que se faz presente no Brasil.

Cada ente federativo possui responsabilidade de cumprir com objetivos dos três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário.

Para tal, organizam-se da seguinte forma:

Poder Executivo	
Município	Prefeito e vice prefeito
Distrito Federal	Governador e vice governador
Estado	Governador e vice governador
União	Presidente e vice presidente

Poder Legislativo	
Município	Câmara de vereadores
Distrito Federal	Câmara Legislativa Distrital
Estado	Assembleia legislativa
União	Congresso Nacional

Poder Judiciário	
Município	Não há
Distrito Federal	Justiça Federal
Estado	Justiça Estadual
União	Justiça Federal

Por qual motivo você acredita que o município não possui poder Judiciário?

Agora é com você!



Leia o caso a seguir e responda:

Em Três Marias, município do estado de Minas Gerais, encontra-se às margens do rio Paraoapeba uma comunidade chamada Canaã de Baixo, que ocupa o território em que vive há muitas gerações. Grande parte da comunidade vive da pesca - consome o pescado, mas também vende o que não utiliza e garante, assim, seu sustento.

O conhecimento sobre a confecção dos apetrechos de pesca é passado entre as gerações e também os saberes sobre o rio - sabem onde tem mais peixe, onde a água corre mais rápido e também qual o período da piracema.

No ano de 2014, uma empresa que trabalha com hidrelétricas apresentou um plano de criação de barragem no município vizinho, Pompéu, para poder gerar energia elétrica através das águas do rio Paraoapeba. Para fazer isso, ela precisaria pegar parte do território de Pompéu e parte de Três Marias para que a barragem acumulasse água e esses terrenos fossem submersos pela água contida na barragem.

Com o andamento das obras, no ano de 2017, as pessoas de Canaã de Baixo começaram a perceber que perderam parte do rio que usavam para pescar por terem sido impedidas de navegar em uma área prevista para a represa.

Já em 2024, com o término das obras, repararam que o nível da água do rio Paraoapeba caiu muito após a barragem. Isso se dava pois as comportas da barragem ficavam sempre fechadas. Notaram, como resultado, a queda do número de espécies de peixes disponíveis, o que prejudicou o sustento da comunidade.

Algumas pessoas buscaram complemento da renda na prática de serviços gerais e declararam essa atividade econômica para fins de imposto. Após alguns meses, deixaram de receber o benefício seguro-defeso.

Assim, as pessoas da comunidade ficaram sem saber o que fazer e a quem recorrer para que seus modos de vida fossem resgatados.

De modo inicial, foram falar com o vereador de Três Marias, Chico Rodrigues, que já conhecia há anos a comunidade de Canaã de Baixo.

Após a conversa com Chico, a comunidade ficou sabendo sobre um processo judicial em que o Ministério Público afirma que os planos de construção da hidrelétrica não foram devidamente aplicados.

1- Poderia a empresa apresentar o plano de construção na apenas secretaria de Pompéu? Por que?

2- De quem é a responsabilidade de recuperar o rio? Por que?

3- Com quem devem ver a questão do pagamento do seguro defeso? Por que?

4- O Vereador Chico Rodrigues tem competência para resolver a questão? Por que?

5- Onde está correndo o processo contra a empresa? Por que?

6- Por que o ministério Público está acompanhando a questão?

Agora, para firmar o entendimento sobre as questões trazidas até aqui, identifique de qual poder o órgão público descrito abaixo faz parte:

Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS): órgão do Governo Federal que cuida da previdência social do Brasil, tais como programas que abordam aposentadoria e seguro-defeso. Assim, é o órgão federal que executa medidas de auxílio para as pessoas em situação de vulnerabilidade.

Instituto Estadual de Florestas (IEF): Ligado a secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, possui a missão de instituir políticas públicas que promovam a preservação ambiental e o uso sustentável do meio ambiente no estado de Minas Gerais.

Câmara de vereadores: órgão responsável por criar leis para os municípios, têm o dever de representar os eleitores da cidade e atender a todas as pessoas que buscarem por apresentar seus anseios.

Senado Federal: se soma a Câmara dos Deputados para compor o Congresso Nacional. As pessoas que ocupam os cargos deste órgão representam os Estados enquanto a Câmara representa o povo. Para aprovar uma lei nacional, cada órgão do Congresso Nacional deve passar o texto por assembleia ao menos uma vez para que tanto a Gestão do Brasil quanto os representantes da população brasileira estejam de acordo com a nova norma legal.

Supremo Tribunal Federal (STF): é o intérprete da Constituição Federal, quando há um caso de dúvida sobre a aplicação de determinada norma constitucional, leva-se o questionamento a esse órgão para que a interpretação oficial seja dada ao caso em questão e a todos aqueles que se assemelham.

Ministério Público: é um órgão que não obedece a ninguém senão a constituição. Sua função é fiscalizar a devida aplicação da lei e defender os direitos e interesses sociais quando há grave violação aos princípios da sociedade, pode ser estadual ou federal.

Defensoria Pública: órgão que possui como objetivo a defesa dos direitos humanos, de modo individual ou coletivo, com destaque ainda em sua atuação nos casos em que a pessoa violada não possui condições financeiras para pagamento de advogado particular. Também pode ser estadual ou federal.

4

O processo de reparação integral e a estrutura organizativa do Brasil

Como toda atividade que prejudica e gera danos aos direitos das pessoas no Estado Brasileiro, o rompimento da barragem de Fundão ocorrido em 2015 tem de ser acompanhado pela estrutura governamental para que sejam providenciadas respostas aos danos sofridos.

4.1 Você sabe quais os papéis dos três poderes do Estado Brasileiro no processo de reparação?

Para além da atuação direta com o rompimento, também existem ações que são reflexos do rompimento para prevenir que um novo desastre ocorra novamente. Essas ações cumprem a função de prevenção de novos danos aos direitos fundamentais das pessoas.

Você já escutou falar sobre essas medidas?

PNAB: Política Nacional de Direitos de Populações Atingidas por Barragens. Lei promulgada em 2023 com o objetivo de estabelecer garantias para as pessoas que sofreram algum dano relacionado a empreendimentos que utilizam de barragem. Dentre os direitos previstos, destaca-se o direito à participação informada, a assessoria técnica independente e o auxílio financeiro emergencial.

PEAB: Política Estadual dos Atingidos por Barragens. Lei do Estado de Minas Gerais que prevê garantias para as pessoas atingidas por barragens. Dentre esses direitos, enfatiza-se a participação informada, a continuidade de prestação de serviços públicos e a reparação integral dos danos sofridos.

Qual das duas é válida no estado de Minas Gerais?

Todavia, sabemos que o rompimento ocorrido em 2015 ainda não obteve todas as respostas necessárias para uma reparação integral dos danos sofridos pelas pessoas atingidas. Assim, é importante a compreensão sobre os modos quais cada poder do Estado brasileiro está agindo para que esse objetivo seja alcançado.

Imagem: Isis Medeiros, Brasil de Fato



O rompimento da barragem de Fundão gerou nas pessoas atingidas a necessidade de lutar pela defesa de seus direitos. Desse modo, o clamor pela reparação integral dos danos causados teve reflexos nas leis brasileiras.

Essa compreensão de luta por garantia de direitos também faz parte das leis que foram criadas em razão do rompimento, conforme vimos, as mesmas deixam de modo claro quais direitos as pessoas atingidas possuem no processo de reparação integral.

Reparação integral: Conceito que representa a luta das pessoas atingidas de não somente ter os danos sofridos indenizados. Mas, que sejam criadas condições para que o exercício de suas culturas, expressões e quereres sejam respeitados durante o processo de reparação. Assim, busca forma de garantir a participação informada das pessoas para que novos danos não surjam das medidas reparatórias, fazendo-as serem, de fato, efetivas.

Poder Judiciário:

Considerando que o rompimento possui proporções que o Estado brasileiro não estava preparado anteriormente para suportar, foi necessária a adaptação da estrutura previamente existente para comportar a magnitude do debate a ser tido frente ao poder judiciário.

Em casos nos quais ocorreram graves violações a direitos coletivos e difusos, cabe ao Ministério Público e a Defensoria Pública apresentarem os danos frente ao Juiz, por meio de ação judicial específica, chamada Ação Civil Pública.

Ação Civil Pública (ACP): modalidade de processo judicial onde representante público defende direitos e interesses coletivos difusos. Tem como objetivo proteger direitos em perspectiva coletiva ao invés de individual.

No caso do desastre de Mariana/MG, ocorrido em 2015, correm na justiça duas Ações Cíveis Públicas (ACPs), sob os números 1016756-84.2019.4.01.3800 e 1024354-89.2019.4.01.3800. Devido à complexidade das questões e dos danos sofridos, uma das ACPs foi desdobrada em outras 14 outras ações judiciais, em que se discute e acompanha mais de perto cada aspecto da reparação. Essas ações judiciais são denominadas "Eixos prioritários".

Eixo	Assunto discutido na ação judicial	Número do processo
Eixo 1	Recuperação ambiental extra e intra calha	1000242-22.2020.4.01.3800
Eixo 2	Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico	1000260-43.2020.4.01.3800
Eixo 3	Reassentamento de GESTEIRA - Barra Longa	1000321-98.2020.4.01.3800
Eixo 4	Infraestrutura e Desenvolvimento	1000398-10.2020.4.01.3800
Eixo 5	Retorno Operacional da Usina Hidrelétrica Risoleta Neves "Candonga"	1000406-84.2020.4.01.3800
Eixo 6	Medição de Performance e Acompanhamento	1000412-91.2020.4.01.3800
Eixo 7	Cadastro e indenizações	1000415-46.2020.4.01.3800
Eixo 8	Retomada das Atividades Econômicas	1000417-16.2020.4.01.3800
Eixo 9	Abastecimento de Água para Consumo Humano	1000462-20.2020.4.01.3800
Eixo 10	Contratação das Assessorias Técnicas	1003050-97.2020.4.01.3800
Eixo 11	Ações para a saúde	1021611-72.2020.4.01.3800
Eixo 12	Proibição da pesca na Bacia do Rio Doce	1029406-32.2020.4.01.3800
Eixo 13	Reestruturação do Sistema de Gestão Organizacional Interno da Fundação Renova	1011729-52.2021.4.01.3800
Eixo 14	Abrangência e Implementação do TTAC	1013996-85.2023.4.06.3800

Cada eixo desses é de suma importância para o processo de reparação, pois visa acompanhar aspectos da estrutura criada, de modo que seja possível obter resultados que atendam as pessoas ao invés de apenas resguardar interesses das empresas. Essa estrutura também foi, em grande parte, prevista em âmbito extrajudicial, isto é, realizado em forma de acordo pelas Instituições de Justiça e as Empresas.

Instituições de Justiça: nome dado ao coletivo de órgãos que acompanham o processo de reparação em perspectiva de garantir a reparação integral e representar as pessoas atingidas judicialmente. Pode-se destacar o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública Federal, o Ministério Público Estadual de Minas Gerais, a Defensoria Pública Estadual de Minas Gerais, o Ministério Público Estadual do Espírito Santo e a Defensoria Pública Estadual do Espírito Santo. Também destaca-se a presença de representantes federais e estaduais do poder executivo nos debates, principalmente no que cabe aos acordos extrajudiciais firmados ou em desenvolvimento, tal como a repactuação.

Quais desses acordos e eixos você já tinha escutado falar?

Quais programas da Fundação Renova você conhece?

Desse modo, a estrutura criada para dar conta de acompanhar todo o processo de reparação é complexa. Cada eixo é responsável não somente por debater as questões em aberto, mas também por acompanhar os temas que foram acordados de modo extrajudicial.

Esse acompanhamento detalhado, apesar de demorado, é fundamental para que o processo de reparação ocorra de modo justo para as pessoas que foram atingidas pelo rompimento da barragem.

Poder Executivo:

O poder executivo já possui outras responsabilidades junto ao processo de reparação, sua atuação acaba sendo bastante ligada a Fundação Renova na execução de alguns dos 42 programas aos quais a Fundação é obrigada a cumprir.

Programas da Fundação Renova: São programas criados a partir dos acordos extrajudiciais que possuem o objetivo de reparar os danos causados, assim como de minimizar os danos ocasionados pelo processo de reparação como um todo. Cabe destacar que todos são frutos de obrigações que a Fundação Renova precisa cumprir em face de acordo extrajudicial, suas execuções são acompanhadas pelo Comitê Interfederativo (CIF) e outros órgãos criados pelos acordos realizados entre as Instituições de Justiça e as Empresas.

Conforme anteriormente mencionado, é obrigação do Poder Executivo verificar e aplicar medidas que garantam a todos e todas igual acesso aos seus direitos fundamentais que possuem.

Com o rompimento da barragem de Fundão, não foi possível dimensionar todas as pessoas que foram ou que vão ser atingidas até a recuperação integral dos danos ocasionados. Desse modo, restou o desafio de dimensionar as formas pelas quais as pessoas foram atingidas sem ter condições fáticas de realizar essa atividade.

Foi possível verificar implicações como a ausência de abastecimento de água em algumas cidades, assim como o aumento da demanda pelo serviço da rede pública de saúde, ocasionando gastos não previstos no orçamento público.

No entanto, houve danos que demoraram um tempo maior para serem percebidos, como a perda da força da economia local, em razão dos prejuízos causados ao exercício de práticas econômicas em razão do rompimento.



Conclusão

No próximo módulo do curso vamos buscar compreender quais são as medidas adotadas no processo de reparação dos danos sofridos em razão do Rompimento da Barragem de Fundão e quais direitos são importantes serem efetivados, dando maior atenção para os direitos humanos e como estes se relacionam com o processo de reparação integral.

Sua participação é fundamental para que o processo de formação seja contínuo.

Traga uma história sua ou de alguém que você conheça, sobre um dano sofrido em razão do rompimento da barragem de Fundão para partilhar conosco.

Até lá e contem conosco.

Atenciosamente,
Equipe Jurídica de Reparação
Coordenação Jurídica
Coordenação Colegiada
Cáritas Diocesana de Itabira.

Material de apoio

Relatos Invisíveis - documentário - Cáritas Itabira

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 08 jul 2024.

CÁRITAS ITABIRA. Caderno de formação e planejamento do trabalho de assessoria técnica independente aos atingidos e atingidas pela barragem de Fundão na bacia do rio Doce, territórios de Rio Casca e adjacências e Parque Estadual do Rio Doce e entorno. Timóteo/MG. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 24 abr. 2024.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de direito constitucional. Editora Juspodivm. edição nº16. São Paulo. 2024

PIRES, Thula. Racializando o debate sobre direitos humanos. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2019/05/sur-28-portugues-thula-pires.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2024.

ONU Mulheres. Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=hGKVoSs>. Acesso em: 24 abr. 2024.



CÁRITAS DIOCESANA
DE ITABIRA

